

Conclusão 17

Reunião: 21 de outubro de 2016

Relator: Des. Marcos Machado

Revisora: Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Tema: “Poder de Investigação do Juiz Criminal”.

Dispositivo: O sistema processual penal brasileiro, composto por normas constitucionais (CF/88) e legais (CPP), expressa incompatibilidades normativas, sobretudo nas disposições que regulam a atuação do juiz criminal sobre a prova, ao prever poderes ao juiz de produzir elementos de formação da culpa ou constitutivos de responsabilidade pessoal e, ainda, intervir direta e ativamente na fase de apuração de fato em tese ilícito antes da opinião delitiva do órgão do Ministério Público, que detém a titularidade privativa para instaurar ou não ação penal, mediante formulação de denúncia válida (CF, Art.129, I cb. CPP, Art. 41). As disposições processuais penais não podem contrariar ou disciplinar de modo diverso do comando normativo da Constituição Federal. Enquanto a adequação legislativa não estabelecer a conformidade entre o texto constitucional e a lei, o juiz deve adotar interpretação conforme a Constituição, para reservar às partes a atividade probatória mediante rigorosa aplicação do contraditório sobre a persecução penal, ressalvadas as medidas cautelares ou atos investigatórios pressupõem ou dependam de sigilo.

Aprovado à unanimidade.